



LEI Nº. 236/2005

Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências.

O Povo do Município de ESPERANÇA NOVA – Estado do Paraná, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano/parte ideal do lote 969, no total de 750,00 m², matriculado sob o número 1.041, fls. 01 e verso, com as seguintes divisas e confrontações: *Partindo do marco 969/970, cravado à margem da Estrada Caviúna, seguiu-se o rumo 86°48' SE, com a distância de 60,00 metros, onde encontrou-se outro marco 969/970, confrontando por este lado com o lote nº 970; deste marco seguiu-se o rumo 1°43'SW, com a distância de 30,00 metros, onde encontrou-se o marco 967/969, confrontando por este lado com o lote nº 967; deste marco seguiu-se o rumo 86°48' SE, com a distância de 30,00 metros, onde encontrou-se outro marco 968/967, confrontando por este lado ainda com o lote nº 967; deste marco seguiu-se o rumo 1°43' SW, com a distância de 30,00 metros, onde encontrou-se o marco 968/966, cravado à margem da Rua: Perimetral, confrontando por este lado com o lote nº 966; deste marco seguiu-se margeando a referida Rua Perimetral, até a estrada Caviúna, com a distância de 90,00 metros; deste marco seguiu-se margeando a referida Estrada Caviúna, até o marco 969/970, ponto de partida, medindo a distância de 60,00 metros, ficando assim demarcados os lotes acima descritos.*

Art. 2º - Esse imóvel contém uma benfeitoria a ser: um barracão em alvenaria com uma área de 150,00 m², em ótimo estado de conservação, pelo valor máximo de 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme Laudo de Avaliação emitido pela competente Comissão Especial de Avaliação.

Art. 3º - O referido imóvel poderá ser utilizado como um “Salão de Eventos Municipal” ou qualquer outra atividade que o Executivo julgar adequado, como por exemplo instalação de indústrias.

Art. 4º - A aquisição do referido imóvel correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Geral de Administração;
03 – Departamento de Obras e Serviços Públicos;
15 – Urbanismo;
452 – Serviços Urbanos;
1300 – Gestão de Obras e Serviços;
3.005 – Aquisição de Imóveis;
4.5.90.61.00 – aquisição de Imóveis.
01000 – Fonte de Recursos – Recursos Ordinários Livres.

Art. 5º - Todas as despesas com lavratura de escrituras, registros de imóveis e demais encargos correrão por conta do Município.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESPERANÇA NOVA – PR, 28 (vinte e oito) de setembro de 2005.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal